



Estado de Santa Catarina  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
Setor de Expediente

**PROJETO DE LEI N° 123/2017**

**Assegura matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima da sua casa.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA**, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurada ao aluno portador de deficiência locomotora, estudante da rede Municipal de Ensino, matrícula na escola municipal mais próxima de sua residência.

**Parágrafo único** – A vaga para matrícula de que trata esta lei é faculdade posta à disposição do aluno, que em igualdade de condição com os não portadores de necessidades especiais relativas à locomoção poderá concorrer em estabelecimento de ensino diverso.

**Art. 2º** - A deficiência de que trata esta lei, relativa à dificuldade de locomoção do aluno, deverá ser por ele comprovada, ao requisitar a vaga, mediante apresentação de atestado médico contemporâneo, datado de no máximo 30 dias, com indicativo do CID e firmado pelo médico responsável.

**Parágrafo único** – A deficiência locomotora que confere o direito à vaga não poderá ser aquela de causa transitória, para a qual haja prognóstico de melhora no ano letivo para o qual a vaga será disponibilizada.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for pertinente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

**Sala de Sessões**, 12 de Junho de 2017.

**JOÃO CARLOS AMÂNDIO**  
**Vereador**

Integrando o Poder Legislativo à Comunidade

Rua Joci José Martins, 101 – Parque Residencial Pagani – Passa Vinte – Palhoça- Santa Catarina.

Telefones/Fax: (48) 3288-2500 CEP: 88132-148

Visite o nosso site: [www.cmp.sc.gov.br](http://www.cmp.sc.gov.br) Página 1 de 1